**Contrato de Parceria**

**Medida 10 LEADER**

**Operação 10.2.1.6 RENOVAÇÃO DE ALDEIAS**

|  |  |
| --- | --- |
| **Nome Promotor** | (insira o texto aqui) (nas candidaturas em parceria identificar as entidades parceiras) |
| **NIFAP** |  |
| **Título Operação** | (insira o texto aqui) |

**Minuta de Contrato de Parceria**

Minuta de Contrato de Parceria OUTORGANTES

1. F....... , estado civil, portador do Bilhete de Identidade n.9 .......... . emitido em na qualidade de representante legal da e n t id a d e ............ (denominação social), com sede e m ........ e número de pessoa coletiva, conservatória do registo comercial onde se encontra matriculada e o seu número de matrícula nessa conservatória [no caso de entidades públicas, indicação do diploma legal que aprovou a sua lei orgânica e do Diário da República em que foi publicado; no caso das associações referência à publicação dos seus Estatutos], enquanto Entidade Gestora da Parceria.

n. F....... , estado civil, portador do Bilhete de Identidade n.9 ..........., emitido em na qualidade de representante legal da e n t id a d e ............ (denominação social), com sede e m ........ e número de pessoa coletiva, conservatória do registo comercial onde se encontra matriculada e o seu número de matrícula nessa conservatória [no caso de entidades públicas, indicação do diploma legal que aprovou a sua lei orgânica e do Diário da República em que foi publicado; no caso das associações referência à publicação dos seus Estatutos]. (repetir tantas vezes quantas as Entidades Parceiras na operação)

Celebram o presente Contrato para a execução, em parceria, da operação designada\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ (designação da operação, conforme consta do formulário de pedido de apoio), a realizar no âmbito da Operação 10.2.1.6 - Renovação de aldeias da medida n.910 «LEADER», inserida na área n.9 4 «Desenvolvimento Local» do PDR2020, nos seguintes termos:

Artigo 1º Objeto

O presente Contrato define os objetivos da parceria, as obrigações e responsabilidades de cada uma das entidades com as especificações dos investimentos de cada um dos intervenientes, cujo conteúdo foi aprovado por todas as entidades que assinam o presente Contrato.

Artigo 2º Objetivos

São objetivos da presente parceria os seguintes:

(descrição dos objetivos da parceria)

Artigo 3º Designação da Entidade Gestora

Os parceiros, de comum acordo, designam a entidade \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ , como Entidade Gestora da Parceria e responsável pela gestão administrativa e executiva da parceria.

Artigo 4º Obrigações da Entidade Gestora da Parceria

São obrigações da Entidade Gestora da Parceria:

a) Representar a parceria;

b) Coordenar as atividades da operação;

c) Responder, na qualidade de interlocutor, e em representação de todos os parceiros, às solicitações de informação requeridas pelo GAL;

d) Comunicar aos parceiros os resultados das decisões adotadas pelo GAL;

e) Dispor de um dossier específico para a operação devidamente organizado; f) Fornecer a informação para a base de dados nacional legalmente prevista;

Artigo 5º Obrigações dos parceiros

1. Todos os parceiros devem cumprir as obrigações estipuladas no Art.9 24 do Decreto-Lei n.9 159/2014, de 27 de outubro e o exposto no Art.9 50.9 do Regulamento de Aplicação da Operação 10.2.1.6 - Renovação de aldeias.

2. Todos os parceiros devem prestar informações e colaboração à Entidade Gestora da Parceria no âmbito das competências próprias desta.

Artigo 6º Investimento da operação Os outorgantes assumem o investimento total, nos termos em que a operação for aprovada pelo GAL.

Artigo 7º Obrigações dos outorgantes Os outorgantes comprometem-se a cumprir o plano de investimentos e/ou financiamento constantes no seguinte quadro:

E n tid a d e In v e stim e n to

Entidade 1

Entidade n

Artigo 8º Gestão de conflitos no seio da parceria

1. É da responsabilidade da parceria, formada pelos outorgantes deste Contrato, tratar das contendas que possam surgir todavia, se os diferendos não tiverem solução no seu seio e se tal impedir a boa execução da operação, colocando em causa o cumprimento dos objetivos propostos, pode ser reavaliada a operação e alterados os termos do presente Contrato, o qual fica sujeito a aprovação do GAL, nos termos do n.g 3 do Artigo seguinte.

2. Sem prejuízo do disposto no número anterior o incumprimento dos objetivos da parceria pode, avaliadas as circunstâncias, constituir fundamento de rescisão do presente Contrato e do Contrato de Financiamento celebrado com o IFAP.

Artigo 9º Vigência do Contrato

1. A vigência deste Contrato está condicionada, para todos os efeitos, à aprovação do pedido de apoio ao financiamento no âmbito do PDR2020.

2. O presente Contrato vigora pelo período de duração da operação.

3. Qualquer alteração ao presente Contrato durante a execução da operação deverá ser aprovada pela parceria e submetida por escrito ao GAL de forma prévia à sua aplicação.

Contrato celebrado e m \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ , no dia \_\_\_ d e \_\_\_\_\_ de 20

Os abaixo assinados declaram ter lido e aceite o presente Contrato.

Entidade Nome e Função do Assinante Assinatura e Carimbo

Entidade 1

Entidade n (Identificação de cada um dos outorgantes e assinaturas dos seus representantes reconhecidas)